



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativo@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

40
13

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

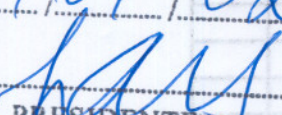
Protocolo n.º 1114 / 2002

Campo Mourão, 04/09/02 Horas: 16:52

APROVADO POR	UNANIMIDADE <u>P</u> MAIORIA
Sala das sessões	<u>16/09/02</u>
	
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/09/02



PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal - **Tauillo Tezelli**, solicitando que nos informe da possibilidade de alterar o Decreto n.º 2586, de 21 de agosto de 2002, acrescentando um ponto de embarque e desembarque na Avenida Irmãos Pereira nas proximidades do Terminal de Transporte Coletivo Urbano, para atender o Ônibus advindo de Mamborê.

JUSTIFICATIVA:

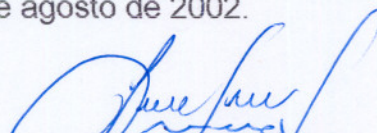
Diariamente, cerca de 200 pessoas de Mamborê se utilizam da linha metropolitana para se dirigir à Campo Mourão.

Além de realizar compras no comércio de nosso Município, muitos buscam tratamento médico ou estudam.

Com a mudança da Rodoviária e conforme o Decreto n.º 2586, o ônibus metropolitano terá seu embarque e desembarque na Rua Mamborê (quadra 01), local mais próximo ao centro, e daí se dirige à nova Rodoviária que fica a uma distância considerável e aos outros pontos.

Portanto, as pessoas que desejam ir para o centro tem que desembarcar na Rua Mamborê e ainda caminhar várias quadras, muitas vezes embaixo de chuva. Tal problema poderia ser minimizado se atendida a presente solicitação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 28 de agosto de 2002.


ISIDORO MORAES
Vereador

DECRETO Nº 2.586
De 21 de agosto de 2002

Altera o "caput" dos artigos 1º e 2º e Anexo I do Decreto 2.573, de 7 de agosto de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo administrativo nº 5931/2002 e apensos, e o disposto na alínea "d", inciso I, artigo 9º e alínea "a", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.291, de 24 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 1º do Decreto nº 2.573, de 7 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** As empresas de transporte rodoviário de passageiros ficam obrigadas a cobrar a tarifa de embarque homologada pelo Poder Concedente, em todas as passagens emitidas, com embarque na malha urbana da cidade de Campo Mourão."

Art. 2º Fica alterado o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 2.573, de 7 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os ônibus cujos itinerários tenham partida, trânsito ou chegada na malha urbana da cidade de Campo Mourão, só podem embarcar e desembarcar passageiros no Terminal Rodoviário, exceto nos pontos de desembarque constantes no Anexo I deste Decreto e transporte metropolitano."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 2.573, de 7 de agosto de 2002, permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
Robervani Pierin do Prado – **Procurador-Geral**
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto – **Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**

ANEXO I

PONTOS DE DESEMBARQUE

- Rua Mamborê (quadra 01)
- BR 158 – Conj. Piacentini (quadra A)
- BR 158 – Jardim Santa Cruz (quadra 06)
- BR 272 (Em frente ao Laticínio)
- Av. John Kennedy (Em frente ao Ginásio de Esportes Valternei de Oliveira)
- Perimetral Tancredo de Almeida Neves (Esquina com a Rua Araruna)
- Perimetral Tancredo de Almeida Neves (Esquina com a Rua São Josafat)

PORTARIA Nº 238/2002 - GAPRE

Cria Comissão Especial para Reforma Administrativa e designa seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "c", do inciso II, do artigo 1º da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

1. Criar Comissão Especial para elaboração da Reforma Administrativa, designando os seguintes servidores:

Getúlio Ferrari Júnior	RG 3.087.464-1 SSP/PR - Presidente
Carlos Alberto Lopes Pequeto	RNE W160459M
Paulo Roberto Santana Borges	RG 906.588 SSP/PR
Adriana Borges de Araújo	RG 6.902.528-5 SSP/PR

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 239/2002 - GAPRE

Concede o benefício previsto no artigo 9º, II, "b", da Lei Municipal nº 1.419/2001 a **Edne Santos Morato Trizotte**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolizado pela PREVICAM sob o nº 023/2002,

RESOLVE:

1. Conceder a Edne Santos Morato Trizotte, a partir 9 de agosto de 2002, o benefício previsto nos artigos 13 da Emenda Constitucional nº 20/98; 9º, II, "b", 63 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.419/01 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

2. Condicionar a manutenção do benefício, à apresentação da certidão a que se refere o parágrafo único, do artigo 63, da Lei Municipal nº 1.419/2001, no período de quatro meses.

3. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item 1, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
José Eugênio Maciel - **Superintendente da PREVICAM**

PORTARIA Nº 240/2002 - GAPRE

Concede aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor público municipal **José de Oliveira Mendes**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolizado pela PREVICAM sob nº 027/2002,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor público municipal **José de Oliveira Mendes**, Motorista II, simbologia S-VIII-06, lotado na Secretaria da Fazenda e Administração, aposentadoria por tempo de contribuição, com respaldo no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda nº 20/98, artigo 90, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; artigo 195, alínea "a" e artigo 198 da Lei Municipal nº 1.085/97; artigo 2º, inciso III da Lei Municipal nº 699/90; artigo 9º, inciso I, alínea "d" e artigo 23, inciso II parágrafo único e incisos I, II e III alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1.419/01, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, atribuindo-lhe em consequência, proventos de inatividade integrais incorporando-se o adicional de anuênios a base de 31% (trinta e um por cento)